



CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

RESOLUÇÃO Nº 555/2019

Dispõe sobre a Criação do Banco de Currículos no sítio oficial deste Poder Legislativo e dá outras providências

A Câmara Municipal de Visconde do Rio Branco no uso de suas atribuições legais, promulga a seguinte resolução:

Art. 1º. A Câmara de Vereadores de Visconde do Rio Branco deverá criar link em sua página oficial (site), na rede mundial de computadores, destinado à disponibilização de currículos para o Poder Legislativo, bem como às empresas instaladas neste município.

Parágrafo único – Qualquer munícipe poderá preencher o formulário eletrônico com vistas a inserir o currículo no sistema e propiciar ao cidadão a vantagem de ter suas experiências disponibilizadas no banco de informações, facilitando sua inserção no mercado de trabalho. O munícipe deverá consentir o uso de seus dados pessoais, de forma expressa e clara, no ato de preenchimento do formulário

Art. 2º - O Espaço destinado a esse atendimento será o CAC (Centro de Apoio ao Cidadão) com os servidores que lá ocupam.

Parágrafo único - Será criado um formulário contendo os seguintes campos:

- a) Nome completo;
- b) Data de Nascimento;
- c) Endereço completo;
- d) Cidade;
- e) Estado;
- f) Formação acadêmica;
- g) Informação complementar;
- h) Upload de currículo em formato pdf.
- i) CPF

Art. 3º - O currículo ficará disponível para consultas no Banco de Dados da Câmara por um período de um ano.

Art. 4º - A Câmara Municipal não se responsabilizará por dados ou informações incorretas, prestadas nos currículos, sendo estas de inteira responsabilidade do solicitante.



CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO **ESTADO DE MINAS GERAIS**

§ Único: As políticas de regulamento do Banco de Dados estará explicitadas na política de privacidade do site da Câmara em conformidade com a lei 12.965/2014

Art. 5º - A Câmara realizará a ampla divulgação nos meios de comunicação que eventualmente prestem serviços ao Poder Legislativo possibilitando a um número maior de munícipes o conhecimento sobre a ferramenta e conseqüentemente sejam inseridas no mercado de trabalho.

Art. 6º - As empresas ou pessoas interessadas poderão ter acesso ao banco de dados mediante preenchimento de requerimento on-line, disponível no site WWW.viscondedoriobranco.mg.leg.br. O servidor responsável do CAC cadastrará o solicitante e enviará a ele o link de acesso ao banco de currículos.

Art. 7º. Esta resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Visconde do Rio Branco, 5 de novembro de 2019

Vereadora Maria Amábile Cadedo
Presidente da Câmara Municipal